

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 28, DE 12 DE JUNHO DE 2013

* Publicada no DOE em 18/06/13

Lista os contribuintes habilitados à isenção na aquisição de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras, na forma do Decreto nº 27.140, de 21 de julho de 2003, e estabelece os procedimentos para concessão do benefício.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Convênio ICMS nº 58, de 31 de maio de 1996, e do Decreto nº 27.140, de 21 de julho de 2003, que prevêm a isenção do ICMS na aquisição de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras, condicionando o benefício ao registro da respectiva embarcação no órgão controlador;

Considerando a Portaria nº 190, de 28 de maio de 2013 baixada pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, que estabelece, para o exercício de 2013, a cota anual de óleo diesel atribuída aos pescadores profissionais habilitados à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras; e

Considerando ser imprescindível dar continuidade à aplicação do referido benefício fiscal, incentivando, conseqüentemente, o setor pesqueiro deste Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que somente poderão usufruir da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de óleo diesel, de que tratam o Convênio ICMS nº 58, de 31 de maio de 1996, e o Decreto nº 27.140, de 21 de julho de 2003, os contribuintes proprietários das embarcações constantes do **Anexo I** desta Instrução Normativa, relativo aos contribuintes integrantes do Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Ceará e Piauí – SINDIPESCA, discriminados na Portaria nº 190, de 28 de maio de 2013, expedida pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, desde que estejam em efetiva atividade operacional.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Instrução Normativa importa no ressarcimento do ICMS relativo ao óleo diesel consumido pela embarcação pesqueira e será concedido mediante comprovação do efetivo consumo na viagem que lhe deu causa.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata esta Instrução Normativa, o proprietário ou armador da embarcação pesqueira, não inscrito no Cadastro Geral da Fazenda (CGF), desde que habilitado na forma do art. 1º, deverá apresentar à Célula de Gestão dos Macrosegmentos (CEMAS):

I - o formulário constante do **Anexo II** desta Instrução Normativa, devidamente preenchido;

II - a prova do registro da embarcação no órgão controlador, conforme indicado na lista constante do **Anexo III**;

III - nota fiscal de entrada emitida pelo adquirente ou nota fiscal avulsa emitida pelo Fisco da destinação da produção de pescado da viagem imediatamente anterior;

IV - nota fiscal de compra do combustível utilizado na viagem imediatamente anterior.

Art. 3º Acarretará a não concessão, suspensão ou revogação do benefício fiscal:

I - falta de comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessória, pelo beneficiário, pessoa física ou jurídica, ou apresentação de informações inverídicas;

II - insuficiência de receita para cobrir as despesas efetuadas no período, inclusive com o óleo diesel consumido para o processo de captura do pescado.

§ 1º Os armadores, com suas respectivas embarcações pesqueiras, relacionados no **Anexo III** desta Instrução Normativa, uma vez sanada a irregularidade motivadora da não inclusão, poderão pleitear ao Secretário da Fazenda o retorno ao benefício isencional.

§ 2º Na hipótese de homologação do pedido de que trata o § 1º deste artigo, os efeitos da isenção do ICMS, relativamente à aquisição de óleo diesel destinado às embarcações pesqueiras, vigorarão a partir da data da respectiva homologação, válida a partir das aquisições subsequentes.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2013.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2013.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I
(Artigo 1º da Instrução Normativa nº 28/2013)
CADASTRAMENTO DAS EMBARCAÇÕES - 2013
FROTA PESQUEIRA EM OPERAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ – SINDIPESCA

NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA 850.401.344-87	RIOS MAR II 163-003837-7	CE00094877	14.976,58	7.139,33
FRANCISCO GILCRECIO DE VASCONCELOS 862.841.933-00	ITAI II 161-005270-6	CE00018735	13.478,92	6.425,40
FRANCISCO ZULEUDO MAIA 056.386.074-04	RIO NITEROI 182-001100-3	CE00023740	17.971,89	8.567,20
FRANCISCO ZULEUDO MAIA 056.386.074-04	SANTA BARBARA 161-005650-7	CE00024250	17.971,89	8.567,20
JEAN CARLOS BATISTA DA SILVA 473.272.353-53	JAGUARIBE 162-001051-8	CE00018937	14.976,58	7.139,33
JOSÉ ELAILTON PINTO DE OLIVEIRA 841.923.053-72	ELAILTON 161-005855-1	CE00115786	19.469,55	9.281,13
JOSÉ CAUBI RODRIGUES 174.315.653-72	DOUGLAS 161-005871-2	CE00112186	13.478,92	6.425,40
JOSÉ HILTOMAR COSTA MARTINS 788.445.093-34	MARTINS II 163-003909-8	CE00021248	17.971,89	8.567,20
JOSÉ JERUSALEM RODRIGUES 230.881.093-91	JUNHO I 161-005869-1	CE00111986	13.478,92	6.425,40
KATIANA PEREIRA DE OLIVEIRA 972.789.553-00	ANA CARLA 162-000719-3	CE00013999	17.971,89	8.567,20
MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 927.199.533-34	VITORIA V 161-005868-2	CE00112718	11.981,26	5.711,47
MARIA MARLENE DE OLIVEIRA 565.582.954-15	GUANABARA II 162-001886-1	CE00112198	27.457,06	13.088,78
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA 164.155.403-78	JUNIOR II 181-004039-6	CE00019727	12.979,70	6.187,472
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA 164.155.403-78	NACELMO FILHO I 162-001791-1	CE00021748	29.953,15	14.278,67
TOTAL			244.118,20	R\$ 116.371,18

ANEXO II
(Artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 28/2013)

EMBARCAÇÃO: _____
PROPRIETÁRIO: _____
POTÊNCIA DO MOTOR PRINCIPAL: _____
CAPACIDADE TOTAL DO TANQUE (LITROS): _____

RECEITAS DA EMBARCAÇÃO

DATA	NOTA DISCAL Nº E SERIE	PRODUTO	QUANTIDADE	ADQUIRINTE / VENDENDOR	CPF/CNPJ DO ADQUIRENTE/ VENDENDOR	VALOR RECEBIDO
------	---------------------------	---------	------------	---------------------------	---	----------------

TOTAL DAS RECEITAS DA EMBARCAÇÃO

ANEXO III
(Artigos 2º, Inciso II, e 3º, § 1º, da Instrução Normativa nº 28/2013)
CADASTRAMENTO DAS EMBARCAÇÕES EM SITUAÇÃO IRREGULAR – EXERCÍCIO DE 2013
FROTA PESQUEIRA EM OPERAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ – SINDIPESCA

NOME DAS EMPRESAS Nº Do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Amador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão de Valor R\$